

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1556/79

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

ASSUNTO : Funcionamento do curso de Enfermagem e Obstetrícia

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1330/80 - CTG - APROVADO EM 03/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, instituída pela Lei Municipal nº 1371, de 22/12/66, e mantenedora da Faculdade de Medicina de Marília, autorizada a funcionar pela Portaria do Presidente do CEE de 30/01/67, e Decreto Estadual nº 47.702, de 30/01/67, e com seu curso médico reconhecido pelo Decreto Federal nº 71.644, de 29/12/72, vem a este conselho para solicitar autorização - para fazer funcionar o Curso de Enfermagem e Obstetrícia, conjuntamente com o curso médico já ministrado pela Faculdade de Medicina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.a - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no processo, demonstra a real necessidade para o País e para a região onde Marília exerce sua influência - da instalação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, argumentando que, "apesar do incrível aumento do número de escolas médicas no Brasil, no último decênio, assistimos - quase que a uma estagnação no setor de enfermagem de alto padrão". E esclarece que, em 1975, de 31.618 estudantes universitários matriculados na área de Ciências Biológicas e profissões de Saúde apenas 1.366 estavam cursando escolas de enfermagem.

O ilustre Cons. Henrique Gambá, em seu Parecer CEE nº 992/79, ao tratar da autorização de funcionamento da Escola de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, esclarece-nos, à saciedade, sobre a real situação desses cursos em nosso País, onde existem sessenta (60) cursos de Enfermagem e Obstetrícia, sendo que quinze (15) deles em São Paulo.

Acredito ser uma verdade trivial afirmar que, em nosso País, o número de enfermeiros exercendo sua profissão representa um déficit real para nossas necessidades no campo médico e da saúde pública. E o Parecer CEE 992/79, ao referir-se a este fato, traz à colação as metas do Ministério da Saúde em 1975. a) aumentar, até 1980, o número de enfermeiros no Brasil de 8.000 para 45.000, a fim de

cobrir o déficit de 37.000; b) elevar o índice da relação enfermeiro/habitante de 0,3 por 10.000 para 4,5 enfermeiros por 10.000 habitantes; c) elevar o índice da relação enfermeiro/número de leitos, de 1,5 por 100 leitos para 6 por 100 e d) elevar a relação médico/enfermeiro de 1 por 0,20 para 1 por 5 enfermeiros .(Parecer citado).

O Ministério de Educação e Cultura, pelo seu Departamento de Assuntos Universitários, procedeu, em 1975, a um levantamento do ensino superior de Enfermagem, e ao tratar do problema da relação médico/enfermeiro declara que a relação de 6 médicos para 1 enfermeiro, nesse ano, é um "dado revelador do subdesenvolvimento da enfermagem - brasileira, quando comparada com a situação em países onde ela é reconhecidamente desenvolvida, como nos Estados Unidos, por exemplo, em que a relação é de 1 médico por 36 enfermeiras". E acrescenta o Relatório que "diante dessas considerações, toda ação que venha a acelerar o processo de crescimento da formação de enfermeiros e de docentes-enfermeiros, no Brasil, será pouca nos próximos anos". (MEC-DAU - "Desenvolvimento do Ensino Superior de Enfermagem no Brasil, sd.pág.46).

Na Região Administrativa de Marília, segundo dados da Secretaria da Saúde do Estado, para uma população de 695.458 habitantes há 5.037 leitos hospitalares, 392 médicos e 19 enfermeiros, sendo que Marília, propriamente dita, com 137.723 habitantes, possui 243 leitos, 106 médicos e 9 enfermeiros.

Outros dados da maior importância para o assunto, em foco, podem ser arrolados a seguir: em 1974, existiam no País 391.138 leitos hospitalares, para o atendimento dos quais contávamos com 62.743 médicos e 8.508 enfermeiros. Na mesma época, nos estabelecimentos para-hospitalares (ambulatórios, clínicas, etc), possuía o Brasil - 23.516 médicos e 1.167 enfermeiros em exercício. No que se refere à Saúde Pública, nos serviços oficiais da área, atuavam 61.910 médicos para 897 enfermeiros, (os dados acima foram retirados do Anuário Estatístico Nacional, de 1978, e referem-se ao ano de 1974, podendo hoje a situação ser considerada senão igual, pelo menos, muito semelhante).

Os Serviços de Registro de Diplomas do Ministério de Educação e Cultura apresentam, também, dados que elucidam a relação médico/enfermeiro, e que julgamos da maior oportunidade arrolar aqui: assim é que, em 1976, para os cursos de graduação foram registrados 6.895 diplomas de médicos, enquanto que, para a mesma época, eram

registrados somente 892 diplomas de enfermeiros. Para os cursos de pós-graduação, os registros efetuados foram os seguintes: 337 diplomas de médicos e 50 de enfermeiros. (Anuário Estatístico IBGE-1978).

Nesta oportunidade, depois de quase cinqüenta anos de contato com a medicina e de ter vivido, com intensidade, os problemas médico hospitalares de nosso País, sob vários ângulos, sejam os de saúde pública, sejam os especificamente referentes à grande massa de doentes de todas as categorias sociais e portadores de males de toda a natureza, ocorre-me expender, data vênua, pensamento sobre o problema da enfermagem em nosso meio: o ensino da enfermagem deve e precisa ser estimulado não só para se procurar inverter uma posição estatística enfermeiro/médico/doente verdadeiramente chocante, como se demonstrou acima, mas também incentivar uma profissão que se adapta com grande vantagem a futuras mais de família, que, ao se formarem, terão uma ampla compreensão dos problemas médico-sociais, e terão uma influência altamente benéfica não somente no seu inverso doméstico, mas na comunidade. Pelos seus próprios fundamentos e pelas razões acima apontadas, o ensino da enfermagem, desde que possa ser bem realizado, constitui um ensino que bem se adapta às nossas cidades do interior, proporcionando aos jovens, sobretudo aos jovens, a obtenção de uma graduação que, se não for usada como profissão, lhe dará, no entanto, a todo o momento a possibilidade de usá-la como meio de servir à sociedade na solução de seus problemas, sem causar excesso de profissionais na disputa de posições e cargos.

A Faculdade de Medicina de Marília houve por bem constituir uma Comissão integrada por Professores do Estabelecimento para dizer da viabilidade da instalação do Curso de Enfermagem, a qual, ao desincumbir-se da tarefa, manifestou-se favorável ao funcionamento concomitante da Faculdade e do Curso em apreço, fato que "levará a uma melhoria considerável do atendimento hospitalar devido à elevação do padrão de enfermagem".

Por outro lado, a instalação do Curso de Enfermagem junto à Faculdade de Medicina de Marília, além de constituir-se em um complemento que vem atender às necessidades dos cursos médicos, atende, ainda, ao espírito e disposição da Lei quando determina a não duplicação de meios para o mesmo fim.

Assim é que as instalações de uso do curso médico serão as mesmas a serem usadas pelo curso de enfermagem, bem como o corpo docente será comum aos dois cursos, salvo os professores das matérias privativas da enfermagem.

Desnecessário seria analisar-se as condições para o funcionamento do curso, de vez que o mesmo irá funcionar junto a Faculdade de Medicina, e esta as apresenta em condições bastante satisfatórias como tem sido anualmente verificado pelo Conselho quando do exame dos relatórios, além do conceito já firmado pela Faculdade.

Instrução Processual

2.b: Teor da Lei que criou o Estabelecimento e legislação pertinente.(Deliberação CEE 20/65, I)

- Prefeitura Municipal de Marília - Lei nº 1.371, de 22/12/1966, que institui a "Fundação Municipal de Ensino de Marília".
- Fundação Municipal de Ensino de Marília - Ata de Instalação, de 22/01/1967, Termo de Posse da Diretoria, de 22/1/1967;
- Prefeitura Municipal de Marília - Lei nº 1.570, de 09/10/1968, que declara de utilidade pública a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.
- Prefeitura Municipal de Marília - Lei nº 1.598, de 05/12/1968, que dá nova redação ao item "b" do art. 3º da Lei Municipal nº 1.371/1966.
- Prefeitura Municipal de Marília - Lei nº 2.081/74, de 21/03/1974, que dá nova redação ao item "b", no art. 3º da Lei Municipal nº 1.371/1966.
- Conselho Estadual de Educação - Port. de 30/01/1967 (D.O. de 31/01/1967) que autoriza o funcionamento da Faculdade de Medicina de Marília.
- Decreto Estadual nº 47.702/67, de 30/01/67, (D.O. de 31/01/67) que dispõe sobre o funcionamento da Faculdade de Medicina de Marília.
- Decreto Federal nº 71.644/72, que concede reconhecimento da Faculdade de Medicina de Marília.

2-c - Indicação do curso que pretende ministrar com a respectiva estruturação

A Fundação Municipal de Ensino Superior, mantenedora da Faculdade de Medicina de Marília, solicita autorização para instalar e fazer funcionar o curso de Enfermagem e Obstetrícia, atendendo pelos documentos presentes no processo aos requisitos legais, vale dizer, Resolução CFE nº 04/72, de 25/02/72; Del. CEE nº 20/65, de .. 02/08/65; Ind. CEE nº 34/71, de 11/10/71.

O Curso a ser instalado compreende as seguintes habilitações:

- 1 - Habilitação Geral do Enfermeiro;
- 2 - Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- 3 - Enfermagem Obstétrica ou Obstetrícia;
- 4 - Enfermagem de Saúde Pública.

Na estrutura curricular submetida ao exame deste Conselho estão previstas todas as matérias obrigatórias do currículo mínimo do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, fixado pela Resolução nº 4, de 25/02/19 72, do Conselho Federal de Educação, desdobradas em disciplinas, integrando ainda o currículo as disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros, Educação Física e Língua Portuguesa, Anestesiologia e Farmacodinâmica.

As matérias agrupam-se em Departamentos (6): de Ciências Morfológicas, de Ciências Fisiológicas, de Patologia e Saúde Pública, de Ciências do Comportamento e Educação, Departamento de Enfermagem e Departamento de Administração e Enfermagem, que, salvo os específicos de Enfermagem, são os mesmos da Faculdade de Medicina.

Quanto às modalidades mínimas de duração, o art. 8º da Resolução CFE 4/72 estabelece o seguinte quantum: a) para a habilitação geral do enfermeiro, o tempo mínimo será de 2.500 horas de atividades, integralizáveis no mínimo de 3 (três) anos letivos; b) para habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública - 3.000 horas de atividades, integralizáveis, no mínimo de 4 (quatro), e, no máximo, de 6 (seis) anos letivos; c) para a modalidade de licenciatura, além da parte de conteúdo prescrita para qualquer das modalidades anteriores, a formação pedagógica da licenciatura é a exigida no Par. CEE nº 672/69.

A Fundação propõe um currículo que supera o mínimo estabelecido pela Resolução citada, o que poderá ser visto pelo seguinte quadro:

A) Habilitação Geral do Enfermeiro

ano	aula	estágio	total/horas/aula
1º	1.170	60	1230
2º	610	565	1175
3º	<u>440</u>	<u>600</u>	<u>1040</u>
	2.220	1.225	3445
	Habilitações Específicas		
	B) <u>Enfermagem Médico-Cirúrgica</u>		
4º	490	800	1290
	C) <u>Enfermagem Obstétrica</u>		
4º	360	600	960
	D) <u>Enfermagem de Saúde Pública</u>		
4º	335	585	920

A carga horária destinada a estágio supervisionado em hospitais e serviços médico-sanitários evidencia o cuidado e interesse da Fundação em realmente formar o futuro profissional de enfermagem dentro de uma experiência de campo.

Curriculo proposto pela FundaçãoTronco Profissional Comum

1º ano

Matéria	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estagio	
Ciências Morfológicas	101	Anatomia		180		180
	104	Histologia		-		-
Ciências Fisiológicas	105	Bioquímica		60		60
	102	Fisiologia		145		145
	110	Nutrição e Bioquímica	102/ 105	45		45
Biologia	103	Embriologia e Evolução				
	103	Citologia		75		75
	107	Genética	103/ 104	40		40
Biofísica	106	Biofísica		30		30
Introdução à Saúde Pública	108	Bioestatística		60		60
	109	Enfermagem e Saúde da Comunidade		45		45
	117	Saneamento		30		30
	118	Epidemiologia		30		30
Ciências do Comportamento	114	Psicologia Geral		60		60
	115	Sociologia Geral		30		30
Filosofia	116	Introdução à Filosofia		45		45
Introdução à Enfermagem	119	Fundamentos de Enfermagem I	101/ 106/ 111/ 112	60	60	120
Educação Física	120			(60)		(60)

Currículo proposto pela Fundação
Tronco Profissional Comum

1º ano (cont.)

Matéria	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Patologia	111	Parasitologia		30		30
	112	Microbiologia e Imunologia		60		60
	113	Processos Patológicos Geral	102/ 106	60		60
P.R. - Pré-Requisito						

2º ano

Matéria	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Ciências Fisiológicas	201	Farmacologia	102	30	-	30
Antropologia	202	Antropologia Cultural	-	30	-	30
Exercício da Enfermagem	203	Deontologia Aplicada à Enfermagem I	119	30	-	30
Introdução à Enfermagem	204	Fundamentos de Enfermagem II	119	150	185	335

Matéria	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Introdução à Saúde Pública	205	Enfermagem de Saúde Pública	111/ 112	40	20	60
Enfermagem Médico-Cirúrgica	206	Enfermagem Cirúrgica	204	150	180	330
	207	Enfermagem Médica	204	150	180	330
Metodologia de Pesquisa	208	Metodologia de Pesquisa	-	30	-	30
Educação Física	209	Educação Física	-	(60)	-	(60)
Total de horas=				610	565	1.175

3º ano

Matérias	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Enfermagem Materno-Infantil	301	Enfermagem Ginecológica	206/ 207	40	50	90
	302	Enfermagem Obstétrica	206/ 207	90	180	270
	303	Enfermagem Pediátrica	206/ 207	90	170	260

Matérias	Código	Disciplinas	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Introdução à Saúde Pública	304	Enfermagem de Saúde Pública II	205	100	200	300
Didática Aplicada à Enfermagem	305	Didática Aplicada à Enfermagem	-	30	-	30
Exercício de Enfermagem	309	Deontologia Aplicada à Enfermagem II	203	30	-	30
	306	Legislação Profissional	203	30	-	30
Estudo de Problemas Brasileiros	307	Estudo de Problemas Brasileiros	-	(60)	-	(60)
Ciências do Comportamento	308	Psicologia do Desenvolvimento	114	30	-	30
Exercício da Enfermagem	309	Deontologia Aplicada à Enfermagem II	203	30	-	30
Educação Física	310	Educação Física	-	(60)	-	(60)
Total de horas =			470	600		1070
PR = Pré-Requisito						

Habilitação em Enfermagem Médico-Cirúrgica

4º ano

Matérias	Código	Disciplinas	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Enfermagem Psiquiátrica	401	Enfermagem Psiquiátrica	114/ 204/ 318	50	100	150
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	402	Enfermagem em Doenças Transmissíveis	304	80	100	180

4º ano

Matérias	Código	Disciplinas	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	403	Enfermagem em Pronto Socorro	301/ 302/ 303	80	100	180
	404	Enfermagem em Unidade de Recuperação e Cuidados Intensivos	301/ 302/ 303	80	100	180
Administração Aplicada à Enfermagem	405	Administração Aplicada à Enfermagem	204/ 306/ 307	120	300	420
Introdução à Saúde Pública	406	Enfermagem de Saúde Pública III	304	80	100	180
Educação Física	407	Educação Física	-	(60)	-	(60)
Total de horas =						
PR. = Pré-Requisito				490	800	1.290

Habilitação em Enfermagem Obstétrica

Matérias	Código	Disciplinas	PR	horas		Total de Horas
				aula	estágio	
Obstetrícia	408	Obstetrícia	301/ 302	180	270	450
Enfermagem Obstétrica, Ginecológica e Neonatal	409	Enfermagem Obstétrica, Ginecológica e Neonatal	301/ 302/ 303	120	210	330

Matérias	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estagio	
Administração de Serviços de Enfermagem em Maternidade e Dispensários Pré-natais	410	Administração de Serviços de Enfermagem em Maternidades e Dispensários Pré-natais	405	60	120	180
Educação Física		Educação Física	-		(30)	(30)
Total de horas =				360	600	960

Habilitação em Enfermagem de Saúde Pública

Matérias	Código	Disciplina	PR	horas		Total de Horas
				aula	estagio	
Enfermagem de Saúde Pública	411	Enfermagem de Saúde Pública	406/ 402	135	135	270
Administração de Serviços de Enfermagem em Unidades de Saúde	412	Administração de Serviços de Enfermagem em Unidades de Saúde	405	200	450	650
Educação Física		Educação Física	-	(30)	--	(30)
Total de horas =				335	585	920

2-d - Instalação e Equipamentos

No processo estão juntadas fotografias, plantas da Faculdade e de seu Hospital das Clínicas, envolvendo todas as instalações necessárias ao funcionamento do curso, a que serão, como já se disse, de uso comum com a Faculdade de Medicina e demonstrativas da capacidade para atender aos dois cursos (Medicina e Enfermagem), o que tem sido constantemente verificado pelo Conselho e pelo resultado apresentado pelo ensino da Faculdade de Medicina de Marília.

Contará ainda o Curso de Enfermagem com o apoio da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme ofício do seu Diretor, Prof. Carlos da Silva Lacaz (fls. 146 do processo).

O Curso de Enfermagem ora proposto contará, pois, não somente com as instalações da Faculdade de Medicina, mas também disporá, como campo de treinamento específico, das instalações do Hospital das Clínicas que contém 190 leitos, devendo-se atentar para o fato de Marília possuir, ainda, além da capacidade de atendimento desse nosocômio, com 1089 leitos, pertencentes a outros hospitais e maternidade da cidade.

2-e - Prova de capacidade financeira

A Fundação, ao apresentar a previsão orçamentária para exercício de 1979 e referente à Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas de Marília, prova ter capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o curso de enfermagem que ora se pretende. Assim é que para a Faculdade a previsão é de Cr\$ 22.391.240,00 e para o Hospital das Clínicas é de Cr\$ 14.000.000,00, o que totaliza Cr\$ 36.391.240,00.

2-f - Condições materiais e culturais da Região

As condições materiais e culturais de Marília, sede da 11ª região administrativa, já foram amplamente explanadas e demonstradas neste Conselho, quando do processo de instalação da Faculdade de Medicina, dispensando, por este motivo, considerações mais amplas e substanciais - sobre este item.

Entretanto, cumpre acentuar que Marília, ao viver o seu cinqüentenário de fundação, já é consagrada como capital de Alta Paulista e pelo dinâmico de atividades industriais e comerciais, com aproximadamente 400 indústrias e 1685 estabelecimentos comerciais.

Quanto ao ensino de 1° e 2° Graus, segundo dados da Secretaria de Planejamento, o município aplicou, em 1978, 21,08% de sua receita tributária municipal a essa área, em cumprimento ao disposto no art. 133 da Constituição do Estado.

No campo da saúde pública, é amplamente servida por estabelecimentos hospitalares, totalizando 1279 leitos.

2-g - Regimento

O Regimento, incluindo a parte referente ao Curso de Enfermagem, bem como os anexos respectivos constam do Proc. 1190/68 e foi aprovado pelo Par. CEE n° 1331/80.

2-h - Vagas

São fixadas 80 vagas anuais e totais para o Curso.

2-i - Prova de que a criação do curso representa real necessidade

Este relator já teceu considerações sobre este tópico, demonstrando em páginas anteriores a real necessidade da instalação deste curso em Marília, pois virá beneficiar larga região de nosso Estado, densamente povoada, (695.498 hab.) e onde a escassez de enfermeiros de curso superior se faz notar fortemente, pois, para 5.037 leitos hospitalares da Região há somente 19 enfermeiros. E a Faculdade de Medicina de Marília também sente esta falha, no setor de enfermagem, e afirma a Mantenedora "que o ensino médico nesta escola poderia ter um padrão melhor se houvesse mais enfermeiros à disposição. Os milhares de pacientes atendidos anualmente no Hospital das Clínicas de Marília seriam os maiores beneficiados com a melhoria no padrão de enfermagem" (pág. 9).

2-j - Composição de corpo docente

O Corpo Docente, abrangendo as duas primeiras séries do curso previsto, está composto por professores da própria Faculdade de Medicina de Marília, dentro dos respectivos departamentos e de professores - das matérias específicas, conforme relação abaixo, todos aprovados pelo CEE, e com os quais o Relator também se manifestou de acordo. Segue quadro:

Relação dos Docentes do Curso de
Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>	
1 - Anatomia	Eládio Pessoal de Andrade	Par.CEE nº 0183/73
2 - Fisiologia	Antônio Carlos Nero	Par.CEE nº 1107/79
3 - Biologia (Embriologia, Evolução e Citologia)	Antônio Carlos M. Stipp	Par.CEE nº 1340/80
4 - Histologia	Antônio Carlos M. Stipp	Par.CEE nº 1119/80
5 - Bioquímica	Maria Regina Torquetti	Par.CEE nº 1102/79
6 - Biofísica	Ary Torres Rosa	Par.CEE nº 1341/80
7 - Genética	Décio Cassiani Altimari	Par.CEE nº 1715/72
8 - Bioestatística	Domingos Viggiani	Par.CEE nº 1337/80
9 - Enfermagem e Saúde da Comunidade	Maria Denadai	Par.CEE nº 1333/80
10 - Nutrição e Bioquímica	Eneida Rodrigues Lastebasse	Par.CEE nº 1338/80
11 - Parasitologia	Roberto Esteves P. Castanho	Par.CEE nº 1108/77
12 - Microbiologia e Imunologia	João Bosco de Arruda Leite	Par.CEE nº 1342/80
13 - Processos Patológicos Gerais	Fred Ellinger	Par.CEE nº 1629/78
14 - Psicologia Geral	Alfredo Merrotti Colucci	Par.CEE nº 0119/71
15 - Sociologia Geral	Marisa Pastori	Par.CEE nº 1295/79
16 - Introdução à Filosofia	René de Santis	Par.CEE nº 1332/80
17 - Saneamento	Cássio Luiz Pinto	Par.CEE nº 1761/75
18 - Epidermologia	Cássio Luiz Pinto	Par.CEE nº 1761/75
19 - Fundamentos de Enfermagem I	Terezinha da Silva	Par.CEE nº 1339/80
20 - Educação Física	Nelson Tamura	Par.CEE nº 0322/75
21 - Farmacologia	Rosa Maria R. do Valle	Par.CEE nº 0932/77
22 - Antropologia Cultural	Marisa Pastori	Par.CEE nº 1295/79
23 - Deontologia Aplicada à Enfermagem	Ramon Sabaté Manubens	Par.CEE nº 1336/80
24 - Fundamentos de Enfermagem II	Terezinha da Silva	Par.CEE nº 1339/80
25 - Enfermagem de Saúde Pública	Antônia Garcia de Moraes	Par.CEE nº 1335/80
26 - Enfermagem Médico-Cirúrgica	Maria Mafalda Quilice	Par.CEE nº 1334/80
27 - Enfermagem Médica	Maria Mafalda Quilice	Par.CEE nº 1334/80

<u>Disciplina</u>	<u>Professor</u>
28 - Metodologia de Pesquisa	Adolpho Menezes de Mello Par.CEE nº 1343/80
29 - Estudo de Problemas - Brasileiros	Salvador Furtado Par.CEE nº 0644/73

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se, para os efeitos do art. 47 da Lei 5.540/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei 842, de 09/09/69, o funcionamento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com as habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Obstétrica e Saúde Pública, com 80 vagas anuais e totais.

São Paulo, 31 de julho de 1980

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/08/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente